



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

01 de Outubro de 2013 - ANO - XII. Nº 721 - Pág. 5.711 à 5.718

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 2.483, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013. Estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação de resíduos produzidos em grande quantidade. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: CAPÍTULO I DOS PRODUTORES E OPERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Art. 1º O produtor de resíduos sólidos cujo peso específico seja maior que 50kg/dia (cinquenta quilogramas), ou cuja quantidade produzida exceda o volume de 100L/dia (cem litros) ou que seja proveniente de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, será denominado grande gerador e responsável pelos serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, que deverá custeá-las. § 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao produtor de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em regulamento, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso. § 2º Ficam os fabricantes e importadores de pneus e seus subprodutos responsabilizados pela disposição final dos mesmos, independentemente de sua origem, volume e peso, sendo vedada a queima a céu aberto, sendo incluído este na logística reversa prevista na Lei Federal nº 12.305 de 2010. § 3º Será considerado grande produtor para efeito desta Lei, o imóvel particular que proceda a poda de árvores, ficando sob sua responsabilidade a coleta e a disposição final do resíduo sólido resultante da poda, nos termos da presente Lei. § 4º Esta Lei não se aplica aos condomínios residenciais cobertos pela coleta municipal urbana, por possuírem características domiciliares. Art. 2º Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de que trata o artigo 1º, só poderão ser prestados por empresas ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados na Secretaria Municipal responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, com licenciamento ambiental adequado. Art. 3º Os produtores classificados como grandes geradores de lixo, incluindo os imóveis multifamiliares, produtores de resíduos com características domiciliares, ficam obrigados a manter acessórios para o acondicionamento e armazenamento, para que a coleta seja viabilizada e que seja reduzido o esforço humano para a dinâmica do transporte, induzindo à seletividade e a um melhor padrão geral de higiene. Art. 4º O regulamento disporá sobre as normas de cadastramento, credenciamento e as exigências para operação. § 1º As normas de cadastramento e credenciamento de operadoras conterão exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, licenciamento ambiental e qualificação técnica para a prestação de serviço. § 2º O credenciamento terá prazo de validade de 1 (um) ano, e sua renovação dependerá de requerimento do interessado, desde que haja o cumprimento das exigências que tenham sido atendidas quando do cadastramento original. § 3º Será exigido dos produtores de resíduos de natureza séptica, inerte, ou nocivos ao homem e ao meio ambiente, assim definidos em regulamento, que tenham para o devido gerenciamento, técnico registrado e habilitado em conselho profissional competente, assim como o plano de gestão de resíduos sólidos de saúde e um plano de contingência. § 4º Os produtores de resíduos e os operadores credenciados são obrigados a obedecer a todas as normas federais, estaduais e municipais referentes à manipulação de resíduos, especialmente as que tratam de matérias inservíveis de natureza séptica, especiais perigosas ou potencialmente danosas ao homem e ao meio ambiente, respeitando as normas do uso de equipamentos de proteção individual, preservando a saúde e integridade daqueles que irão manipular esses resíduos. Art. 5º Será exigido plano de gerenciamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, como requisito indispensável para a análise dos pedidos de licença para construção, reforma

ou ampliação de prédios, ou funcionamento de estabelecimento que se enquadre em qualquer das atividades de que trata o artigo 1º. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos pedidos de autorização para corte e poda de vegetação arbórea. § 2º O não atendimento das exigências do plano, que constarão de regulamento, impedirá o deferimento de qualquer pedido da espécie, sujeitando o agente público que deixar de observar o disposto neste artigo a responder funcionalmente pela omissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Art. 6º Para efeito desta Lei consideram-se: **I** resíduo sólido, todo conjunto de materiais inservíveis que resulte de atividade da comunidade, de origem doméstica, comercial, de serviços de saúde, industrial, institucional, ou de qualquer outra natureza; **II** resíduo sólido especial, aquele cujo peso específico seja maior que 50 Kg, ou cuja quantidade gerada por dia e/ou por contribuinte exceda o volume de 100 L ou aquele que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em pelo menos uma, das fases a que é submetido, no acondicionamento, coleta, tratamento, transporte e disposição final, quais sejam: *a)* cadáveres de animais de médio e grande porte; *b)* restos de matadouros de aves e pequenos animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração, alimentos deteriorados ou vencidos, ossos, sebos e vísceras; *c)* resíduos contudentes e/ou perfurantes, em qualquer volume; *d)* bens inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros e demais áreas de uso público tais como veículos, carroças, acessórios de veículos, mobiliário e assemelhados; resíduos provenientes de postos de lubrificação ou de lavagem de veículos e similares; resíduos sólidos provenientes de escavações, terraplanagem em geral, construções e/ou demolições; *g)* outros que, pela sua composição, se enquadrem na presente classificação. **III** resíduo sólido especial perigoso, aquele constituído de resíduos que em função de suas propriedades físicas e químicas requeiram cuidado especial no manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final, de modo a evitar danos à saúde humana e ao meio ambiente, assim classificados: *a)* substâncias e produtos venenosos ou envenenados, restos de materiais farmacológicos e drogas vencidas ou consideradas impróprias para consumo; *b)* resíduos sólidos provenientes de fossas e poços absorventes e outros produtos pastosos; *c)* resíduos sólidos poluentes, corrosivos e químicos, em geral; *d)* resíduos sólidos de material bélico, explosivos e inflamáveis; *e)* resíduos sólidos nucleares e/ou radioativos; *f)* resíduos que apresentem patoquimicidade latente ou potencial; *g)* óleo usado na lubrificação de motores, engrenagens e peças mecânicas e automotivas; *h)* outros que, pela sua composição, se enquadrem na presente classificação; **IV** resíduo sólido séptico: é constituído de resíduos que exijam, em função de suas propriedades infecto-contagiosas, cuidados específicos de acondicionamento, manejo, tratamento, transporte e disposição final, de modo a evitar danos à saúde humana, aos organismos vivos, ou ao meio ambiente, tais como resíduos com patoquimicidade, resíduos de serviços de saúde, incluindo-se também nesta conceituação os resíduos sólidos produzidos por portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários e outros, a juízo da autoridade competente. **V** resíduo sólido séptico especial é o tipo de resíduo especial proveniente de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e congêneres, classificados quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde humana, a juízo da autoridade competente. **VI** resíduo sólido de serviços de saúde é o tipo de lixo especial proveniente de estabelecimentos hospitalares, clínicas, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias, consultórios e congêneres, classificados quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde humana, conforme se segue: *a)* classe A: resíduos infectantes: 1. Resíduos de serviço de saúde que, por suas características de maior virulência e infectividade e concentração de patógenos, apresentam risco potencial à saúde pública, subdividido nos tipos A-1 (biológicos), A-2 (sangue e hemoderivados), A-3 (cirúrgico, anatomopatológico e



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

exsudado), A-4 (perfurante ou cortante), A-5 (animal contaminado) e A-6 (assistência ao paciente); *b*) classe B: resíduos especiais: I material ou contaminado com radionuclídeos, proveniente ao laboratório de análise clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (tipo B-1 rejeito radioativo), produto medicamentoso com prazo de validade vencido, contaminado, interdito ou não utilizado (tipo B-2 resíduo farmacêutico) e resíduo químico que, de acordo com os parâmetros da NBR 10004, possa provocar danos a saúde ou ao meio ambiente (tipo B-3 resíduos químicos perigosos); *c*) classe C: resíduo comum: I resíduo de serviço de saúde que não apresenta risco adicional a saúde pública; **VII** resíduos inertes é todo o resíduo sólido originário de construção civil, inclusive demolição e reforma de imóveis e escavação; **VIII** resíduo vegetal é todo o resíduo originado da poda ou corte de vegetação de porte arbóreo. *Parágrafo único.* As definições e especificações deste artigo não esgotam a tipificação de outras atividades que possam vir a gerar resíduos sólidos. **IX** acondicionamento de resíduos sólidos é o conjunto de processo e procedimentos que visam à acomodação e à embalagem dos resíduos de forma a proteger e facilitar o manuseio da operação da coleta; **X** coleta de resíduos sólidos é o conjunto de processos e procedimentos que visam acomodar a carga para o transporte; **XI** armazenamento de resíduos sólidos é o conjunto de processos e procedimentos que visam à retenção temporária para o transporte; **XII** transporte de resíduos sólidos é o conjunto de processos e procedimentos que visa deslocar o material coletado para tratamento e destinação final; **XIII** tratamento de resíduos sólidos é o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente; **XIV** destino final de resíduos sólidos é o conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam ao lançamento

de resíduos no solo, garantindo-se a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente. **Art. 7º** O transporte de resíduos sólidos deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), expedido pelo transportador, do qual deverá constar: a) número de cadastro do transportador; b) nome ou razão social do transportador; c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF; d) endereço completo; e) característica e quantificação dos resíduos transportados; f) origem e destino dos resíduos. g) Licenciamento ambiental emitido pelo órgão municipal de Meio Ambiente Licenciamento ambiental emitido pelo órgão municipal de Meio Ambiente. **Art. 8º** É obrigatório o tratamento dos resíduos sólidos a seguir: **I** materiais sépticos e outros resíduos, provenientes de unidades médico hospitalares; **II** material contaminado ou sob suspeita, declarado expressamente pela autoridade sanitária; **III** quaisquer resíduos resultantes de processos industriais que, por necessidade de controle sanitário, tenham de ser incinerados; **IV** resíduos sólidos de qualquer natureza ou quantidade produzidos por portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários. **§ 1º** É vedada a segregação dos resíduos sólidos de que trata o inciso IV deste artigo. **§ 2º** Os resíduos radioativos deverão ser tratados de acordo com as normas que regulam a matéria. **CAPÍTULO II. DA FISCALIZAÇÃO.** **Art. 9º** O controle e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, serão exercidos, diretamente, pelo Município de Caucaia, através de seus órgãos competentes. **Art. 10.** Fica proibido, em todo o território do Município, o transporte, o depósito ou qualquer forma de disposição irregular e ambientalmente inadequada de resíduos domiciliar, de resíduos perigosos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países, bem como resíduos potencialmente prejudiciais à saúde humana e resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos.



CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES. Art. 11. O descumprimento dos termos desta Lei, e de seu regulamento, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, implicará na aplicação das penalidades de advertência, multa, interdição parcial ou total do domicílio ou do estabelecimento, suspensão temporária do registro, alvará ou licença de construção, reforma ou funcionamento. **Art. 12.** Considera-se infrator todo aquele que, na condição de gerador/produzidor ou prestador de qualquer dos serviços relacionados com acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos, descumprir qualquer das normas constantes desta Lei. **Art. 13.** A infração é imputável a quem lhe deu causa ou quem para com ela concorreu. **§ 1º** Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido. **§ 2º** Excluem da infração, o caso fortuito, a força maior, e os eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis. **Art. 14.** As infrações classificam-se em: **I** leves; **II** graves; **III** gravíssimas. **Art. 15.** São infrações de natureza leve: **I** elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em desacordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e pelos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente; **II** elaborar e apresentar Plano de Segregação Separação / Isolamento de Resíduos Sólidos, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente; **III** acondicionar os resíduos sólidos de forma inadequada; **IV** depositar resíduos sólidos e inadequadamente acondicionados, ainda que estejam em abrigo próprio; **V** deixar de efetuar a varrição ou limpeza dos resíduos derramados no local da coleta, após a retirada do veículo ou container; **VI** transportar materiais a granel, tais como terra, entulho, agregados, escória, serragem e outros assemelhados, sem cobertura apropriada ou sistema de proteção que impeça o derramamento da carga transportada. **Art. 16.** São infrações de natureza grave: **I** não apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando obrigatório; **II** colocar container nas vias e logradouros públicos, sem atender aos requisitos previstos na legislação de trânsito e na legislação de proteção à saúde e ao meio ambiente; **III** colocar resíduos sépticos inadequadamente acondicionados, ainda que estejam em abrigo próprio; **IV** armazenar os resíduos sólidos de natureza séptica em aterros não apropriados; **V** utilizar abrigo não adequado para armazenamento de resíduos sólidos sépticos ou utilizá-lo de forma inadequada; **VI** utilizar equipamento incompatível com o tipo de resíduo transportado, ou em desacordo com as disposições normativas pertinentes; **VII** utilizar veículos não registrados no órgão competente, ou em desacordo com as disposições normativas pertinentes; **VIII** trafegar com carga de peso ou volume superior ao estabelecido; **IX** dar destinação final aos resíduos coletados e transportados em desacordo com as disposições normativas; **X** transportar resíduos sem Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). **Art. 17.** São infrações de natureza gravíssima: **I** lançar ou depositar resíduos sólidos em aterros implantados e operados em desobediência às normas técnicas vigentes sobre a matéria, ou em locais não autorizados pelos órgãos competentes; **II** implementar ou operar aterro, e instalar ou usar equipamento de tratamento e destino final de sua propriedade, em desacordo com a legislação que rege a espécie; **III** não proceder o tratamento de: a) resíduos sólidos sépticos e outros resíduos, proveniente de unidades médico-hospitalares; b) material contaminado ou sob suspeita, declarado expressamente pela autoridade sanitária; c) Quaisquer resíduos resultantes de processos industriais que, por necessidade de controle sanitário, tenham de ser incinerados; d) resíduos sólidos sépticos produzidos por portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários; **IV** segregar os resíduos sólidos sépticos produzidos por portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários; **V** lançar os resíduos sólidos, de que trata o inciso anterior, sem tratamento prévio que assegure: a) eliminação das características de periculosidade do resíduo, a preservação dos recursos naturais e o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública; **VI** executar os serviços de coleta, transporte e destino final sem o devido credenciamento. **Art. 18** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações aqui tratadas serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: **I** advertência; **II** multa; **III** interdição parcial ou total do estabelecimento; **IV** suspensão temporária da obra; **V** embargo definitivo da obra; **VI** cassação do registro; **VII** suspensão do credenciamento; **VIII** cassação do credenciamento. **Art. 19.** Às infrações de natureza leve, definidas no artigo 15 desta Lei, caberá a pena de advertência. **Art. 20.** Às infrações de natureza grave, definidas no artigo 16 desta Lei, caberão as penas de interdição parcial ou total do estabelecimento, suspensão temporária do registro, embargo temporário da obra e suspensão do credenciamento. **Art. 21.** Às infrações de natureza gravíssima, definidas no artigo 17 desta Lei, caberão as penas de embargo definitivo da obra, cassação do registro e cassação do credenciamento. **Art. 22.** Independentemente da penalidade aplicada, o não atendimento da ordem no prazo assinalado no auto de infração, implicará imposição de multa diária, correspondente a: **I** 250

(duzentos e cinquenta) UFIRCA's para as infrações leves; **II** 500 (quinhentas) UFIRCA's para as infrações graves; **III** 1.250 (mil duzentos e cinquenta) UFIRCA's para as infrações gravíssimas. **Art. 23.** Na imposição da pena e sua gradação dever-se-ão observar o seguinte: **I** as circunstâncias atenuantes e agravantes; **II** a gravidade do fato, tendo em vista suas conseqüências para a saúde pública, limpeza pública e o meio ambiente; **III** os antecedentes do infrator, o que tange às normas de saúde, meio ambiente e limpeza pública. **Art. 24.** São circunstâncias atenuantes: **I** ser o infrator primário; **II** o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar, de imediato, as conseqüências do ato lesivo. **Art. 25.** São circunstâncias agravantes: **I** ser o infrator reincidente; **II** ter a infração conseqüências danosas à saúde, ao meio ambiente e à limpeza pública; **III** ter o infrator agido com dolo ou má-fé. **Art. 26.** Independentemente da penalidade aplicada, poderá a Administração Pública Municipal, quando o caso exigir, adotar os atos tendentes à regularização do dano, cobrando em seguida do responsável o ressarcimento dos valores expedidos. **Art. 27.** Das sanções acima caberão recursos à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento desta Lei. **CAPÍTULO V - DAAUTUAÇÃO. Art. 28.** Será lavrado auto de infração sempre que constatada a transgressão das normas desta Lei. **Art. 29.** A lavratura do auto de infração deve efetuar-se onde verificada a transgressão, salvo motivo justificado, ainda que o infrator não seja estabelecido ou domiciliado no local. **Art. 30.** O auto de infração conterá: **I** identificação do indicado; **II** relato circunstanciado da infração ou irregularidade apurada; **III** dispositivo legal ou regulamentar infringido e a cominação prevista; **IV** ordem de cessão da atividade irregular; **V** assinalação do prazo para defesa; **VI** designação do local para vista do processo; **VII** local e data; **VIII** assinatura do autuado; **IX** nome e assinatura do autuante. *Parágrafo único.* Desde que o relato do fato tipifique comportamento punível, a omissão ou incorreção na capitulação legal ou regulamentar referida no inciso III deste artigo, não inválida o auto de infração. **Art. 31.** O agente que lavrar o auto, deve, quando possível, requisitar os documentos comprobatórios da infração, lavrando o respectivo termo. *Parágrafo único.* O infrator não pode, sob a pena de caracterizar-se embargo à fiscalização, sonegar documento requisitado. **Art. 32.** O órgão responsável poderá, com base no auto de infração, colher outros elementos e provas que se fizerem necessários à constatação da infração, respeitado o direito de manifestação do infrator sobre os novos documentos acostados aos autos. **Art. 33.** O auto de infração deverá ser assinado pelo autuado, seu representante legal ou preposto, sendo-lhe entregue 1 (uma) via. *Parágrafo único.* Recusando-se em recebê-lo, encaminhar-se-á ao autuado, via correio, com aviso de recebimento, uma cópia do auto, com a consignação da recusa para que, querendo, ofereça a competente defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 34.** As empresas que estiverem operando quaisquer dos serviços regulados nesta Lei, na data de sua entrada em vigor, terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei. **Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 24 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 220/2013-GAB.PR. RELOTA o(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES PIRES MONTEIRO na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com fulcro no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 001/09. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea b, ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO a documentação constante do processo nº 10673/2013; **RESOLVE: RELOTAR, a partir de 1º de outubro de 2013, o(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES PIRES MONTEIRO, matrícula nº 51554, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ref. ADO-01, atualmente lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para assumir 200 horas junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Dezembro de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 20 de setembro de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**



PORTARIA Nº 220/A, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013. Designa os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art.1º** Designar os titulares e suplentes para exercerem as funções de membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, do Município de Caucaia- Ceará, por um período de 2 (dois) anos, na qualidade de representantes das instituições a seguir indicadas: **I -** Representantes do Poder Executivo Municipal: a) Titular: JOAQUIM PINHEIRO FILHO b) Suplente: SILVIA HELENA DE BRITO; **II -** Representantes dos professores: a) Titular: MARIADAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS; b) Suplente: ZILMA BRITO DAS CHAGAS. a) Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS GOMES; b) Suplente: MARIA LIONETE DA SILVA; **III-** Representantes dos Pais de Alunos: a) Titular: GLEIDSON DOS SANTOS; b) Suplente: MARILANDE ROCHA; a) Titular: MARIA GORETE MOREIRA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS. b) Suplente : JAIRENE ASSUNÇÃO; **IV -** Representantes do Segmento da Sociedade Civil Organizada: a) Titular: FRANCISCA MARIA DE SOUSA; b) Suplente: MARIA HELENA DA SILVA MENEZES; a) Titular: FRANCISCA SANDRA MACIEL DA SILVA; b) Suplente: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA. **V** Representantes dos índios: a) Titular: JOSÉ ANTÔNIO; b) Suplente: FÁBÍOLA SANTOS ROCHA; **Art.2º** O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante. **Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA** em, 20 de setembro de 2013. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto no Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Secretário de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia Sr. FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, nos dias 26 e 27 de 2013, em atendimento a solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretária Nacional de Economia Solidária, Através do Ofício Circular nº 10/2013 GABINETE/ SENAES/TEM, 3 de setembro de 2013, cujo objetivo é o apoio à implantação de ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção de desenvolvimento local e territorial sustentável visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda de indiscutível interesse para o município de Caucaia. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de setembro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 222, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013. Autoriza a CESSÃO da servidora PERLA TEIXEIRA DE QUEIROZ, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Fortaleza e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 86, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, e **CONSIDERANDO** a solicitação oriunda da Prefeitura de Fortaleza, através do Ofício 0255/13 GP, datado de 14 de junho de 2013; **CONSIDERANDO** a importância da inter-relação entre órgãos da Administração Pública, em todos os níveis; bem como o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Fortaleza e a Prefeitura Municipal de Caucaia, datado de 1º de abril de 2013; **RESOLVE: Art. 1º** AUTORIZAR A CESSÃO da servidora pública municipal PERLA TEIXEIRA DE QUEIROZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 37389, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Caucaia, para desempenhar suas atividades funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Fortaleza, com **ressarcimento integral, pela Prefeitura de Fortaleza ao Município cedente, dos vencimentos e demais espécies remuneratórias pagas ao servidor ora cedido**, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio acima citado. **Art. 2º.** O prazo de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior, será de 1º de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de setembro

de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013. Nomeia a Comissão de Recursos que trata o art. 16 do Decreto 200/10. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto nº 200 de 06 de agosto de 2010; RESOLVE: Art. 1º** NOMEAR, a Comissão de Recursos que trata o art. 16 do Decreto 200/10; **Art. 2º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recursos com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório: Presidente **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; Membro **FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS**, Procurador Geral do Município; Membro **AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES**, Controladora Geral do Município; **Art. 3º** As atribuições da Comissão de que trata esta Portaria estão relacionadas no art. 20º, do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010. **Art. 4º** O mandato dos representantes da Comissão supracitada terá vigência até 31/12/2016. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de setembro de 2013. **Washington Luiz de Oliveira Gois - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013. Nomeia a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO o disposto do § 4º do art. 41 da Constituição Federal, os arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 200 de 06 de agosto de 2010; RESOLVE: Art. 1º** NOMEAR, a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais; **Art. 2º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório: Presidente **TELMA REJANE MOTA ROCHA**, representante fixo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Membro **MARIA ARRÁIALINA NUNES MAIA**, representante fixo da Procuradoria Geral do Município; Membro **JOSÉ LINCOLN ARAUJO ROCHA**, representante variável da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Membro **DENISE PONTES JUCÁ TELES**, representante variável da Secretaria Municipal de Saúde; Membro **MARIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES**, representante variável da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia; Membro **ANTONIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS**, representante variável da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; Membro **LIANA SALES DE MIRANDA GOMES**, representante variável do Instituto de Previdência do Município de Caucaia; Membro **JARDEL ROCHA AMARAL**, representante variável da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, e Juventude; Membro **ANGELA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, representante variável da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política; Membro **ZAIRTON FRANCISCO HOLANDA DE SOUSA**, representante variável da Autarquia Municipal de Trânsito; Membro **JOSÉ CARLOS DE BARROS OLIVEIRA**, representante variável do Gabinete do Prefeito; Membro **ANTONIO JOSE FREITAS FRANCK**, representante variável do Gabinete do Vice-prefeito; Membro **ANTONIO ZEUDIR QUEIROZ SOUTO**, representante variável da Assessoria de Comunicação e Cerimonial; Membro **ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA**, representante variável da Secretaria Municipal de Educação; Membro **SILVANDO EUGÊNIO DE SOUSA**, representante variável da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca; Membro **RENATA ROCHA TAVARES**, representante variável da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte; Membro **LICIA DE WEIMAR BARROS**, representante variável do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia. Membro **FRANCILENA PONTES GUERRA**, representante variável da Controladoria e Ouvidoria Gerais do Município de Caucaia. Membro **RAQUEL GARCIA SAMPAIO DE FREITAS**, representante variável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia. Membro **VÂNIA DE WEIMAR PEIXOTO LIMA**, representante variável da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia. Membro **KARMEN INÊS DA SILVA MARQUES**, representante variável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia. **Art. 3º** O mandato do representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município é de 03 (três) anos. Os membros variáveis são substituíveis a qualquer tempo, sendo indicados outros representantes para substituí-los pelo Secretário da pasta de subordinação do servidor; **Art. 4º** As atribuições da Comissão de que trata esta Portaria estão relacionadas no art. 5º, do Decreto nº 200, de 06 de agosto de 2010. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO**



DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de setembro de 2013. Washington Luiz de Oliveira Gois - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto no Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Secretário de Saúde do Município de Caucaia Sr. CARLOS ALBERTO KOMORA VIEIRA, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias de 23 e 24 de setembro de 2013 para **participar de audiência com o Ministro da Saúde, visando liberação de recursos e negociação de teto da média e alta complexidade, de indiscutível interesse para o Município de Caucaia. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 23 de setembro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 226, 23 DE SETEMBRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº. 255, de 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder a Secretária Municipal de Infraestrutura de Caucaia JUÇARA PEIXOTO DA SILVA, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília DF, nos dias 23 e 24 de setembro de 2013, para participar de reunião no Ministério das Cidades com o Sr. Manoel Renato, para tratar de assuntos relativos ao prazo para execução de projetos de esgotamento sanitário do Tabapuazinho, de indiscutível interesse para o município. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 23 de setembro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto no Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caucaia Sr. Hipólito Índio Guimarães Neto, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$1.000,00 (mil reais), à conta da Dotação Orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, para fazer face às despesas com viagem à cidade Brasília - DF, nos dias 26 e 27 setembro de 2013, tendo por objetivo homologar a Lei nº 2.461, de 5 de agosto de 2013, bem como os termos de parcelamento e emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), de indiscutível interesse para o município. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de setembro de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013. Cessar os efeitos do item 04 do anexo da Portaria nº 091/2013. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c Decreto nº 458 de 31 de julho de 2013. **RESOLVE: Art. 1º** CESSAR O EFEITO, a partir de 30 de setembro do item 04 da portaria nº 091/2013 que concedeu gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, ao servidor **MARCILIANO SANTIAGO DA SILVA, Assessor Especial IV, CCT-03, matrícula nº 47899**. **Art. 2º** Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. **GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de setembro de 2013. **RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 4º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 20120112001. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.002/2012. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. CONTRATADO: FRANCISCO VALMIR ROCHA RODRIGUES. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO Nº 538 ALTOS, CENTRO, CAUCAIA/CE, COM ÁREA CONSTRUÍDA PRINCIPAL DE 245,60M² (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), IMPLANTADO EM TERRENO QUE TEM UMA ÁREA TOTAL DE 477,36M² (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. VALOR TOTAL: R\$ 21.912,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS). PROGRAMA DE TRABALHO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:2301.04.122.0091.2.198, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.36.00 FONTE:010000. VIGÊNCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2013 A 12 DE DEZEMBRO. DATA DA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2013. FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA Secretário.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÕES

Resolução Nº. 10/ 2013. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 4ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de Julho de 2013; Considerando que o Conselho Municipal de Saúde terá suas atividades dirigidas por uma mesa diretora constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Secretário de Comunicação; Considerando que a mesa diretora terá o mandato de 02 (dois) anos e coordenará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. **Resolve: Art.1º - Aprovar a composição da mesa diretora eleita no colegiado do controle social na saúde; Art.2º - A composição da mesa diretora será paritária, respeitando a todos os segmentos representativos; Art.3º - A mesa diretora eleita entre os conselheiros por meio do voto aberto terá a seguinte composição; Presidente Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes Representante dos usuários; Vice Presidente José Galba de Araújo Filho Representante dos profissionais de saúde; Secretária de Comunicação Francisca Suelane da Silva Cavalcante Representante dos usuários; Secretária Geral Francisco Sousa Pires Representante da gestão; **Art.4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. **Art.5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Caucaia, 24 de Julho de 2013. Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes - Presidente do CMS. José Galba de Araújo Filho - Vice Presidente do CMS. Francisca Suelane da Silva Cavalcante - Secretária de Comunicação. Homologo a Resolução nº. 10/ 2013 de 24 de Julho de 2013 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. Carlos Alberto Komora Vieira - Secretário Municipal de Saúde.******

Resolução Nº. 11/ 2013. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 02 de Agosto de 2013; **Resolve: Art.1º - Aprovar o Plano Diretor da Vigilância Sanitária versão 2013; Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. **Art.3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Caucaia, 02 de Agosto de 2013. Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes - Presidente do CMS. José Galba de Araújo Filho - Vice Presidente do CMS. Francisca Suelane da Silva Cavalcante - Secretária de Comunicação. Homologo a Resolução nº.****



11/ 2013 de 02 de Agosto de 2013 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. *Alberto Komora Vieira - Secretário Municipal de Saúde.*

Resolução Nº. 12/ 2013. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. **Considerando** a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 02 de Agosto de 2013; **Resolve:** Art.1º - **Aprovar o Plano de Ação Municipal de Controle da Tuberculose versão 2013;** Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Caucaia, 02 de Agosto de 2013. Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes - Presidente do CMS. José Galba de Araújo Filho - Vice Presidente do CMS. Francisca Suelane da Silva Cavalcante - Secretária de Comunicação. Homologo a Resolução nº. 12/ 2013 de 02 de Agosto de 2013 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. Carlos Alberto Komora Vieira - Secretário Municipal de Saúde.**

Resolução Nº. 13/ 2013. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor a Lei nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. **Considerando** a Lei Complementar nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012 que estabelece a avaliação da execução orçamentária a cada quadrimestre com relatório consolidado pelo Conselho Municipal de Saúde; **Considerando** a necessidade da apreciação dos relatórios financeiros do Fundo Municipal de Saúde, consistindo nas receitas e despesas com saúde; **Considerando** a necessidade de assessorar o plenário do Conselho Municipal de Saúde na fiscalização da execução orçamentária do setor da saúde no município; **Considerando** a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 6ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2013; **Resolve:** Art.1º - **Aprovar a formação da Câmara Técnica de Financiamento;** Art.2º - A Câmara Técnica de Financiamento será formada pelos conselheiros (as): João Moisés Landim Santana, Criciane Pinto Medeiros, Evanildo Feitosa da Silva, Vinício Rocha Mota e Maria Assunção Cavalcante; Art.3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Caucaia, 27 de setembro de 2013. Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes - Presidente do CMS. José Galba de Araújo Filho - Vice Presidente do CMS. Francisca Suelane da Silva Cavalcante - Secretária de Comunicação. Homologo a Resolução nº. 13/2013 de 27 de setembro de 2013 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. Carlos Alberto Komora Vieira - Secretário Municipal de Saúde.**

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 32/ 2013. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade da realização de tarefas especiais, e, com base no art. 3º do Decreto 291 de 04 de agosto de 2011, **RESOLVE:** I. **CONCEDER** o valor de **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais) para os servidores abaixo relacionados nos meses de julho, agosto e setembro de 2013: Antonio Alan dos Santos Silva - Técnico de Planejamento e Gestão. Francisco Marcio Gonçalves Vieira - Supervisor de Trabalho I; Jose Ari Vasconcelos A Filho - Assessor Sênior; Otavio Raimundo Lima Neto - Supervisor de Trabalho I; George Emmanuel Porto - Supervisor de Trabalho I; Waldinar Fortes Marques - Supervisor de Trabalho I; José Gilmário da Costa Batista - Supervisor de Trabalho I. II. **CONCEDER** o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para a servidora abaixo relacionada: Lilianny Menezes Moraes e Silva - Assessor Técnico. III. **CONCEDER** o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para o servidor abaixo relacionado nos meses de julho, agosto e setembro de 2013: Edelson Mendes Vilanova e Silva - Diretor de Gestão e Inovação. III. **As concessões** acima dar-se-á pela realização do desenvolvimento dos módulos de importação dos dados contábeis para o SIAF WEB a ser implantado nesta Secretaria. Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se. Caucaia, 10 de julho de 2013. **GEORGE**

VERAS BANDEIRA - Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento - Em Exercício.

PORTARIA Nº 33 /2013, DE 31 DE JULHO DE 2013. Exonera, Ana Edilsa Carneiro Moreira do cargo de provimento em comissão de Diretora de Tributos e Arrecadação. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURAMUNICIPALDE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º **Exonerar**, a partir de 31 de julho de 2013, **Ana Edilsa Carneiro Moreira**, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Tributos e Arrecadação, Simbologia CCE- 03, no valor de R\$ 3.200,00) (Tres mil e duzentos reais), integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 472, de 31 de julho de 2013, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 31 de julho de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 33-A/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013. Exonera, Valber Cruz Gurgel Filho do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Trabalho I. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURAMUNICIPALDE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º **Exonerar Valber Cruz Gurgel Filho**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Trabalho I, Simbologia CCT-02 no valor de R\$ 1.500,00) (Mil e quinhentos reais), integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 472, de 31 de julho de 2013, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 31 de julho de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 034/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013. **O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, a Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 426, de 31/01/2013, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder à servidora **VERÔNICA MARA OLIVEIRA MOTA**, Auditora do Tesouro Municipal, Matrícula 10196, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, 05 (Cinco) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária da



Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 30 de agosto de 2013, tendo por objetivo participar do VI SEMINÁRIO DO SIMPLES NACIONAL. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0501.04.122.0091.2017 Elementos de Despesas: 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção) e 33.90.14.00 (Diárias Civil) Fonte: 100, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 31 de julho de 2013. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 035/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 426, de 31/01/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder à servidora **MARIA MIRACÉLIA FARIAS DE OLIVEIRA**, Auditora do Tesouro Municipal, Matrícula 10194, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, 05 (Cinco) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 30 de agosto de 2013, tendo por objetivo participar do VI SEMINÁRIO DO SIMPLES NACIONAL. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0501.04.122.0091.2017 Elementos de Despesas: 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção) e 33.90.14.00 (Diárias Civil) Fonte: 100, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 31 de julho de 2013. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 036/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e o Decreto nº 426, de 31/01/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder à servidora **GEORGE VERAS BANDEIRA**, Subsecretário de Finanças e Controle, Matrícula 48131, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 29 de agosto de 2013, tendo por objetivo participar do VI SEMINÁRIO DO SIMPLES NACIONAL. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0501.04.122.0091.2017 Elementos de Despesas: 33.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção) e 33.90.14.00 (Diárias Civil) Fonte: 100, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 31 de julho de 2013. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 37/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Nomeia, Ana Edilsa Carneiro Moreira para o cargo de Presidente do Departamento de Gestão de Compras. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** **NOMEAR, Ana Edilsa Carneiro Moreira** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente do Departamento de Gestão de Compras, Simbologia CCE -02 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)) integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 472, de 31 de julho de 2013, com exercício funcional no Departamento de Gestão de Compras. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 1º de agosto de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 38/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Nomeia, Valber Cruz Gurgel Filho, para o cargo Assessor Senior. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** **NOMEAR, Valber Cruz Gurgel Filho**, para ocupar o cargo Assessor Senior, Simbologia CCE-04 no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 472, de 31 de julho de 2013, com exercício funcional no Departamento de Gestão de Compras. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 1º de agosto de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 38-A/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Nomeia, os ocupantes de cargos em provimento em comissão constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** **NOMEAR**, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 472, de 31 de julho de 2013, com exercício funcional no Departamento de Gestão de Compras, constantes do Anexo Único parte integrante desta Portaria. **Art. 2º**. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 1º de agosto de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 38-A, DE 01 DE AGOSTO DE 2013. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS.

N	NOME	NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
01	Jose Cleandro Araujo Silva	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CCE-02	4.500,00
02	Ingrid Gomes Moreira	Presidente da Comissão Permanente de Pregões	CCE-02	4.500,00
03	Alanna de Abreu Rodrigues	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
04	Nayana Moreira Rodrigues	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
05	Artadna Ferreira de Menezes	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
06	Claudio Jose Damasceno Melo	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
07	Francisco Jose Gonveia Soares	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
08	Karne Goes de Freitas Ribeiro	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
09	Luisa Rosa Oliveira Lima	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
10	Marcos Andre de Sousa	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
11	Neydson Ruthilo Rodrigues do Nascimento	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
12	Tatiana Menezes Barroso	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
13	Washington Mendes Silva	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
14	Paula de Vasconcelos Monte	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00
15	Zildete da Costa	Membro de Comissão	CCT-01	2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 01 de Agosto de 2013. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 039/2013. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; **CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; **RESOLVE:** Encaminhar para ser creditado no mês de AGOSTO/13 os valores constantes da planilha anexa,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 01 DE OUTUBRO DE 2013 - ANO XII Nº 721

conforme previsto no Decreto Nº 291 de 04 de agosto de 2011, referente à Gratificação de Produtividade do mês **JULHO/13** dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNCAO	MATR.
Adriana Barbosa da Mota	Tecnico do Tesouro	10201
Adriana Tavares Vieira Pessoa	Tecnico de Planejamento	00074
Alice Isabel Moura Araripe	Analista de Planejamento	10481
Ana Edilsa Carneiro Moreira	Diretora	48157
Andre Luiz Gonçalves Lopes	Tecnico de Planejamento	35223
Angela Maria Flor de Sousa	Tecnico do Tesouro	00904
Antonia Edineide Lima de Freitas	Tecnico do Tesouro	00112
Antonio Alailson Pereira dos Santos	Tecnico do Tesouro	00060
Antonio Alan dos Santos Silva	Tecnico de Planejamento	35124
Antonio Jarbas Pinheiro de Farias	Auditor do Tesouro Municipal	10197
Arthur Tavares Andrade	Tecnico de Planejamento	34925
Carlos Henrique Lemos Alves	Tecnico do Tesouro	00092
Cicera Benvidade de Lima Gomes	Tecnico do Tesouro	10204
Clarissa Napoleão Andrade	Assessor Pleno	49638
Dayse Paiva Pereira	Tecnico de Planejamento	35584
Deyziane de Oliveira Amorim	Funcao de Confianca	48833
Edelson Mendes Vilanova e Silva	Diretor	48821
Edvandro Silva dos Santos	Assessor Tecnico I	48828
Emanuela Mota e Silva	Assessor Senior	48154
Fabio Amaro M da Silva	Tecnico do Tesouro	10206
Fernanda Celia da Silva	Tecnico do Tesouro	00781
Fernanda Correia Sobreira	Assessor Pleno	50333
Flavia Roberta Gomes Cordeiro	Tecnico de Planejamento	00081
Flavio Alves de Almeida	Tecnico de Planejamento	02121
Flavio Fernandes da Silva	Auxiliar de Suporte Logistico	34928
Francisco Jose Silva Facanha	Tecnico do Tesouro	00158
Francisco Marcio Gonçalves Vieira	Supervisor de Trabalho I	48172
George Emanuel Porto	Supervisor de Trabalho I	48229
George Ubiratan de Lima Moraes	Tecnico do Tesouro	00093
Germana Gomes Xavier	Tecnico do Tesouro	00104
Herica Prado Serafim	Supervisor de Trabalho I	48166
Ingrid Monteiro Andrade Bastos	Diretora	49634
Joao Paulo de Moraes Furtado	Supervisor de Trabalho I	48824
Joel Garcia Sampaio	Tecnico de Planejamento	35224
Jose Ari Vasconcelos de Aguiar Filho	Assessor senior	48161
Jose Augusto Pontes Guerra	Tecnico do Tesouro	00102
Jose Gilmarino da Costa Batista	Supervisor de Trabalho I	49637
Jose Irapuan Santos da Rocha	Tecnico do Tesouro	00959
Jose Jorge Vieira Alcantara	Tecnico do Tesouro	00067
Jose Mauro Matias Vieira	Tecnico do Tesouro	00108
Julio Alcides Espinola Filho	Auditor do Tesouro Municipal	50319
Kelton de Kelton Forte	Tecnico de Planejamento	35010
Lilian Couto de Freitas	Supervisor de Trabalho I	50308
Liliane Menezes Moraes	Assessor Tecnico	50309
Lucas Basto de Gois	Supervisor de Trabalho I	48167
Lucineide Fonteles Tavares	Tecnico do Tesouro	00099
Luiza Maria Rodrigues Moraes	Tecnico de Planejamento	00078
Macedonio Ferreira de Castro Rocha	Tecnico do Tesouro	00103
Manuella Montezuma Herbster	Auditora do Tesouro Municipal	38471
Margarida Cancio da Rocha	Supervisor de Trabalho I	48826
Maria Alice Guedes Aguiar	Tecnico do Tesouro	10209
Maria Claudinete Lopes Matos	Auditora do Tesouro Municipal	10289
Maria do Livramento Marques Xavier	Auxiliar de Suporte Logistico	34926
Maria do Socorro Ramos da Silva	Tecnico de Planejamento	00137
Maria Julia Gonçalves Leite	Auditora do Tesouro Municipal	38470
Maria Miracelia Farias de Oliveira	Auditora do Tesouro Municipal	10194
Maria Moniqk Alencar Gomes	Tecnico de Planejamento	00138
Marlony Patricio da Silva de Andrade	Tecnico de Planejamento	35227
Matheus Emanuel de Araujo	Assessor Pleno	48823
Mercya de Fatima da Silva Benevides	Assessor Especial	51038
Milton Joaquim Sousa Filho	Supervisor de Trabalho I	48169
Monica Suely Cabral Vieira	Tecnico do Tesouro	00105
Nazario Jose Diogo Pontes	Auxiliar de Suporte Logistico	01040
Otavio Raimundo Lima Neto	Supervisor de Trabalho I	48168
Paulo Cesar Rodrigues da Costa	Tecnico do Tesouro	00096
Paulo Sergio da Rocha Franco	Tecnico do Tesouro	00064
Raimunda Renata Rodrigues Menezes	Supervisor de Trabalho I	49636
Regina Claudia Barbosa Ramos	Auditora do Tesouro Municipal	10195
Regina Trajano de Menezes	Assessor Tecnico I	48426
Rita de Cassia Vaz Lima	Tecnica de Planejamento	10272
Roberta Gomes Xavier	Tecnico de Planejamento	00905
Romã Maria de Jesus do Carmo	Tecnico de Planejamento	10407
Sabrina de Oliveira Alexandre	Tecnico de Planejamento	35154
Saide Maria Gomes Facanha	Tecnico do Tesouro	00070
Silvia Helena Pontes Guerra	Tecnico do Tesouro	00072
Teresa Cristina Silva Bezerra de Castro	Supervisor de Trabalho I	48165
Terezinha de Jesus Rodrigues Costa	Tecnico do Tesouro	00107
Valber Cruz Gurgel Filho	Supervisor de Trabalho I	48838
Vera Lucia Monteiro de Nogueira	Tecnico de Planejamento	00968
Veronica Mara Oliveira Mota	Auditora do Tesouro Municipal	10196
Volgan Timbo Mendes Junior	Tecnico do Tesouro	00063
Waldimiro Eloy de Santana Filho	Tecnico do Tesouro	03207
Waldimar Fortes Marques	Supervisor de Trabalho I	48854

02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 02 de agosto de 2013. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20130911001. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO 10.003/2013-TP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA. **CONTRATADA (O):** JAIME TIAGO DE MOURA JUNIOR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CARRO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA 7.000 (SETE MIL) LITROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE AGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS COMUNIDADES RURAIS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.521,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 10.01.2.115 FORNECIMENTO DE AGUA POR MEIO DE CARRO PIPA. Classificação econômica 3.3.90.36.00 **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS. VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014. DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2013

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20130916003. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO nº 02.002/2013-TP. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA (O):** REDFOR - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA REDE DE VOZ INCLUINDO CENTRAIS TELEFONICAS E APARELHOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. **VALOR TOTAL:** R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2013 Atividade 0201 2002. Classificação econômica 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2013 a 16 de setembro de 2014. DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2013

Aviso de Homologação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 08.003/2013-TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO GALPÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Vencedor: CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com o valor total de **R\$ 140.105,62 (cento e quarenta mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos)**. Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93 **AMBRÓSIO FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, 30 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20130902001. INEXIGIBILIDADE Nº 06.001/2013-IN. Objeto: FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA/CE E REGIÃO METROPOLITANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 7.418/85 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 95.247/87 E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.142/93. Valor Global de R\$ 186.280,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 0621.2027 Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo Secretário Sr. CARLOS ALBERTO KOMORA VIEIRA e de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ SINDIÔNIBUS, representada pelo SR. PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA. Vigência do Contrato: 02/09/2013 à 31/12/2013. Data do Contrato: 02 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20130917001. TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2013-TP. Objeto: SERVIÇOS LÓGICOS COM FORNECIMENTO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 25 MBPS FULL (CERTIFICAÇÃO DE MICROTIK) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE LÓGICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global de R\$ 285.090,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVENTA REAIS). Dotação Orçamentária: 0201.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, fonte de recursos: PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, representada pelo Chefe de Gabinete Sr. Raul Gomes Serafim e de outro lado a empresa REDFOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, representada pelo Sr. Henrique Pereira Filho. Vigência do Contrato: 17/09/2013 à 17/09/2014. Data do Contrato: 17 de setembro de 2013.